



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº004/2017

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, PARA FINS DE ATENDIMENTODAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, CNPJ 14.989.581/0001-40, auxiliando-a por meio de recursos financeiros no atendimento das pessoas especiais de nosso Município, sempre, com o intuito de oportunizar a superação das limitações individuais, através de ensino especializado bem como orientar e acompanhar as famílias dos portadores de deficiência do nosso município.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar a associação Pestalozzi de Cotriguaçu, o repasse correspondente à R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) de 01 de fevereiro à 31 de dezembro do exercício de 2017.

ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária:

a)- As despesas decorrentes da presente Lei e Convênio correrão a conta da seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município:

a)-O Município repassará até o dia 10 de cada mês subsequente o valor mencionado no Artigo Segundo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação Pestalozzi de Cotriguaçu.

ARTIGO 5º - Das Obrigações da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

a) Adquirir equipamentos e materiais permanentes, pedagógicos e de consumo, necessários para execução das atividades;

b) Contratar pessoal para reparos e conservação das dependências da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu;

c) Prestar contas a cada 60 dias dos recursos recebidos, e apresentando em conjunto a listagem dos alunos especiais beneficiários, sendo tais contas endereçadas à Secretaria de Assistência, Gestão Social e Trabalho de Cotriguaçu;

d) A não prestação de contas e o não envio da listagem descrita na alínea c, decorrerá de imediato na suspensão dos repasses devidos, mediante simples comunicado dà Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Finanças do Município, e em caso de reincidência injustificada, acarretará o cancelamento do presente convênio.

e) A Associação Pestalozzi de Cotriguaçu deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal e ao Legislativo Municipal de Cotriguaçu, sempre até 5(cinco) dias antes do próximo repasse.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra desubmeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei 004/2017, de 24 de janeiro de 2017, que solicita autorização para ao Poder Executivo realizar convênio com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu com repasse mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Valores saltar, que a referida Associação presta relevantes serviços à sociedade e que o montante a ser repassado pelo Município fica aquém do solicitado no projeto enviado ao Executivo, porém em comum acordo entre o Executivo e a Direção da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu ficou definido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e, demais cedência conforme plano de trabalho anexo.

Diantedetodosessesrelevantesmotivosdelegalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais, em Sessão Extraordinária neste período de recesso.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 dias do mês de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT